

**PLATINA E/OU OMBREIRA (FLEXÍVEL) DOS UNIFORMES 3º D1 E 3º D2
(CANÍCULA), DE SARGENTOS, CABOS E SOLDADOS BM - EXTINÇÃO –
PORTARIA**

PORTARIA N.º 28, DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Extingue a platina e/ou ombreira da peça de Uniforme do RUCBM/DF que especifica e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 9º, da Lei nº 8.255, de 20 Nov 91 (LOB); combinado com o inciso VII, do Art. 47, do Dec. n.º 16.036, de 04 Nov 94 (Reg. da LOB); e inciso I, do Art. 7, do RUCBM/DF, aprovado pelo Dec. n.º 15.245, de 25 Nov 93; e, ainda,

Considerando que a Corporação deve proporcionar, naquilo que couber, os meios que facilitem a aquisição de peças de uniforme BM, por parte do bombeiro militar, com melhor poder de barganha ou poder mercantil.

Considerando que a descrição, as especificações e tonalidade da cor bege da peça dos uniformes 3º D1 e 3º D2 (Canícula), do RUCBM/DF, é a mesma utilizada pelo Exército Brasileiro, o que favorece a aquisição atendo ao custo benefício junto ao comércio local usual, como também nos que vendem para os militares da força citada, gerando o bem estar da coletividade.

RESOLVE:

Art. 1º - Extinguir, na peça dos uniformes 3º D1 e 3º D2 (canícula), do RUCBM/DF, para uso dos Sargentos, Cabos e Soldados BM, a platina e/ou ombreira (flexível) sobre os ombros da canícula.

Art. 2º - Fixar a data de 15 de outubro do ano fluente, para que os Sargentos, Cabos e Soldados BM providenciem a exclusão da platina e/ou ombreira, na peça, na forma estabelecida no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os titulares dos cargos orgânicos da Corporação tomem as providências que lhes compete.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMDF